



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Ordem do dia

**Pauta da Quinta Sessão Ordinária a ser realizada em 17 de abril de 2023, agendada para as 19h30min.**

#### **I – Primeira Parte: Expediente**

##### Ata

- 1- Ata 004/2023.

##### Ofício

- 1- Ofício Gabinete nº 032/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 016 de 2023.

#### **II– Segunda Parte: Expediente**

##### Projetos de Lei

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 016/2023, “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024, e dá outras providências.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**III- Terceira Parte: Expediente**

Chamada final.

**Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Ata nº 004/2023

#### Sessão Ordinária

Ata da Quarta Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 03 de abril de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi e Waldir Aparecido de Lima. Ausente o Vereador Wantulde Brentegani, por questões de saúde. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 003/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 - Ofício Gabinete nº 028/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 013 de 2023; 2 – Ofício Gabinete nº 028/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 014 de 2023; 3- Ofício CGM nº 46/2023, encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Albertina referente ao exercício de 2022; 4- Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/Exec. nº 012/2023; 5- Orador Inscrito – Prefeito João Paulo Facanali de Oliveira – que discorreu acerca do Projeto de Lei/Exec. nº 012 de 2023; 6- Projeto de Lei/ Exec. nº 012/2023, “Dispõe sobre a coleta de entulhos no Município de Albertina, e dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/ Exec. nº 013/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a Urbanização da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto;” 8- Projeto de Lei/ Exec. nº 014/2023, “Autoriza o





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais



Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos;” 9- Projeto de Lei/ Leg. nº 005/2023, “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Inclusão do Autista, no Município de Albertina-MG e, dá outras providências;” 10- Indicação nº 012/2023, “vem indicar ao Poder Executivo a minuta de Anteprojeto de Lei, que ora anexamos a esta, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Albertina/MG, e dá outras providências;” 11- Indicação nº 013/2023, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo realizar a limpeza e a manutenção do Cemitério Municipal;” 12- Indicação nº 014/2023, dispõe sobre: “a possibilidade de o Poder Executivo abrir uma Cédula da Associação do Autismo de Jacutinga/MG no Município de Albertina;” 13- Entrega do Título de Honra ao Mérito a Ilustríssima Senhora Pâmella Fernandes de Andrade. Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Leis/ Exec. nºs 013 e 014 de 2023 e o Projeto de Lei/ Leg. nº 005/2023 – que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres, bem como o Projeto de Lei/Exec. nº 012/2023, que foi solicitado vista pelo Vereador Ivan Marques Carmo, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno, porém, tanto o pedido como o Projeto em questão foram reprovados pela maioria dos membros, 6 (seis) votos à 0 (zero) e uma abstenção do Vereador Ivan Carmo Marques; os demais edis votaram Contrário a este, com exceção do Presidente desta Casa, Vereador Leandro Luiz, que votaria na situação em questão, somente em caso de desempate. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 03 de abril de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente –





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 14 de abril de 2023.

Ofício Gabinete nº 32/2023  
Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz  
DD. Presidente da Câmara  
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo encaminhar o Projeto de Lei/Exec. nº 16 de 12 de abril de 2023 para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

  
João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2978/23

Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_  
Data Entrada : 14 / 04 / 23  
Responsável : 





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 16 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 16 de 12 de abril de 2023, para exame e indispensável aprovação.

Trata-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da Administração Pública Municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2024, em atendimento as legislações vigentes.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 16 DE 12 DE ABRIL DE 2023

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2024 e dá outras providências.”*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Albertina relativo ao exercício de 2024, as diretrizes gerais de que trata esta lei, observados, no que couber, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município e nas Portarias pertinentes editadas pelo Governo Federal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

XIII - o incentivo à participação popular; e,

XIV - as disposições gerais.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, obedecerá a disposição estrutural constante no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 3º A lei orçamentária compreenderá a previsão da receita e a fixação da despesa estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, e atenderá ao processo de planejamento permanente.

Art. 4º A discriminação da despesa na peça orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/64.

## Seção I

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Poder Executivo para o exercício de 2024 aquelas conformes com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, especificadas nos anexos desta lei, as quais orientarão o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, destacando-se:

#### **I - ÁREA DE RESULTADO EDUCAÇÃO:**

- 1) garantir ensino público de qualidade mediante investimentos em sua manutenção e desenvolvimento, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial, bem como ao ensino de jovens e adultos;
- 2) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME, com ênfase na divulgação e transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas reativas ao alcance das metas previstas e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 3) valorização, aperfeiçoamento e qualificação de profissionais da educação;
- 4) implantação de tecnologia que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento do estudante;
- 5) atualização e regulamentação do plano de carreira dos profissionais da educação;
- 6) implantação a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 7) manutenção e reforma do prédio da escola Antônio Ferreira;
- 8) manutenção e reforma do prédio da Pré Escola Luzia Sanches Diniz;
- 9) manutenção do barracão para atividades educacionais;
- 10) aquisição de equipamentos para ensino infantil e fundamental;
- 11) implantação com aquisição de equipamentos e materiais para sala de informática;
- 12) aquisição de veículo para transporte escolar;
- 13) aquisição de uniformes escolares;
- 14) aquisição de apostilas para suporte pedagógico no ensino infantil e fundamental;
- 15) aquisição de câmeras de segurança para os prédios das escolas municipais;
- 16) assegurar no orçamento recursos para realização do transporte escolar para o ensino superior.
- 17) assegurar no orçamento recursos para cumprimento integral da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.
- 18) distribuição de notebooks para os professores dos ensinos fundamental e infantil para melhorar o suporte pedagógico;
- 19) aquisição de tablets para finalidades pedagógicas para uso em sala especial;
- 20) construção de almoxarifado para uso exclusivo da secretaria de educação;
- 21) aquisição de câmeras e alarmes para melhorar a segurança das escolas municipais;
- 22) colocação de concertinas nas escolas municipais;
- 23) aquisição de instrumentos musicais para as escolas municipais;
- 24) continuar com o projeto de distribuição de apostilas para melhorar o IDEB do município;

## **II - ÁREA DE RESULTADO SAÚDE:**

- 1) aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e suporte a implementação do Plano Municipal de Saúde;





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 2) garantir eficácia nas ações de saúde mediante a manutenção dos programas de agentes comunitários de saúde, vigilância epidemiológica, vigilância em saúde, atendimento odontológico, implantação e manutenção de programas de saúde da família, atendimento ambulatorial, saúde da mulher, saúde da criança e atendimento em caráter emergencial com ênfase na prevenção, tudo em ações integradas com as demais esferas de governo;
- 3) atendimento com atenção especial ao idosos, crianças e adolescentes mulheres, jovens e pessoas com deficiência;
- 4) promoção do acesso a população, especialmente dos diabéticos e hipertensos, nos medicamentos e insumos necessários ao controle médico e aos tratamentos de saúde;
- 5) ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitam de tratamento, habilitação ou reabilitação conforme a necessidade específica;
- 6) ações e prevenção e combate as doenças endêmicas, bem como investimento nas ações de fiscalização para eliminação dos vetores de transmissão;
- 7) manter convênios de saúde para o atendimento ambulatorial e realização de exames clínicos e laboratoriais aos pacientes do Município;
- 8) ações para distribuição de medicamentos da Secretaria de Saúde;
- 9) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISAMESP;
- 10) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para a assinatura do convênio de saúde firmado com a Santa Casa de Jacutinga;
- 11) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISMARPA;
- 12) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros ao consórcio de saúde firmado com o CISSUL;
- 13) assegurar recursos para reforma da Unidade Básica de Saúde "Mercedes Martins Simionatto";
- 14) aumentar os atendimentos da Unidade Básica de Saúde, no tocante a área ambulatorial, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga e saúde bucal, buscando a prevenção da saúde básica;





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 15) assegurar recursos para implantação do projeto de aquisição de um kit de lanche para pacientes que utilizam do transporte da saúde para tratamento fora do município;
- 16) manter convênios de saúde para o atendimento ambulatorial e realização de exames clínicos e laboratoriais aos pacientes do município;
- 17) terceirização e credenciamento de médicos com especialidades para atendimento no município.

### **III – ÁREA DE RESULTADO DE SEGURANÇA;**

- 1) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar, de pontos os fatores de vulnerabilidade presente no dia a dia dos cidadãos;
- 2) Assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para o convênio de cooperação mútua com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Polícia Civil;
- 3) assegurar recursos para implantação de polícia digital;
- 4) assegurar recursos para implantação de câmeras de vigilância em pontos estratégicos do município;
- 5) recursos para implantação de torre de celular na zona rural do município.

### **IV- ÁREA DE RESULTADO MOBILIDADE URBANA:**

- 1) assegurar recursos para manutenção de vias públicas;
- 2) assegurar recursos para manutenção da estrada Sebastião Luiz;
- 3) manutenção e operacionalização do trânsito com a sinalização das vias;
- 4) pavimentação e calçamento das vias urbanas;
- 5) pavimentação do trecho Alberto/Rios;
- 6) pavimentação da estrada Serra dos Lima;
- 7) aquisição de câmeras de monitoramento nas entradas da cidade;
- 8) revitalização das praças e jardins.

### **V – ÁREA DE RESULTADO DE HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E AMBIENTE URBANO:**

- 1) fortalecimento da política habitacional e interesse social, assegurando à população de baixa renda moradia digna;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 2) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização dos espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;
- 3) melhorias nas condições urbanísticas da cidade;

## **VI – ÁREA DE RESULTADO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:**

- 1) fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, desenvolvendo projetos de atração turística no município;
- 2) preservação dos pontos turísticos da cidade, especialmente o Cristo Redentor;
- 3) promoção do serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos em todo o município;
- 4) assegurar recursos para repasse junto ao consórcio de gestão integrada na coleta de resíduos sólidos;
- 5) prevenção ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos de água;
- 6) adotar medidas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais;
- 7) divulgar o produto turístico mineiro, regional e principalmente o do Município, através de organização de eventos turísticos
- 8) assegurar no orçamento recursos para assinatura de convênio com circuito de turismo;
- 9) promover a cidade limpa através de instalação de lixeiras individuais no município;
- 10) manutenção geral das águas fluviais do município;
- 11) finalização das obras da Estação de Tratamento de Água.

## **VII – ÁREA DE RESULTADO CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

- 1) implantação do Plano Municipal Cultural;
- 2) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças, e parques, para atividades culturais e artísticas;
- 3) promoção de projeto educacional cultural
- 4) aquisição de equipamentos para fanfarra municipal José Francisco D. Sanches
- 5) promoção de festas bem como catira, capoeira, festival de viola, festa julina, cavalgada e encontro de bandas;
- 6) promoção e divulgação do aniversário da cidade, assegurando recursos para eventos;
- 7) fomentar e promover a comemoração ao Dia da Independência do Brasil;





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 8) promover eventos natalinos e virada do ano;
- 9) apoio as festas tradicionais do município;
- 10) promoção de atividades esportivas e lazer de crianças, adultos, idosos, visando a melhor qualidade de vida e a redução do sedentarismo;
- 11) qualificação das ações de esporte e lazer para população;
- 12) realização de eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos que estimulem a diversidade de mobilidade e atividades físicas e recreativas;
- 13) incentivo a utilização de espaços públicos para prática esportiva;
- 14) assegurar recursos para manutenção e conservação dos espaços públicos esportivos, poliesportivo, campo de areia, campo de futebol e quadras esportivas;
- 15) assegurar recursos para manutenção do lago municipal, praças e jardins;
- 16) recursos para realização anual da Semana Evangélica no município;
- 17) reforma do campo de futebol;
- 18) aquisição de mobiliários para a Diretoria de Esportes;
- 19) cobertura em tela no Córrego que banha a quadra de areia;
- 20) manutenção preventiva e corretiva no Poliesportivo;
- 21) reforma do monumento do cristo redentor

## **VIII – ÁREA DE RESULTADO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO:**

- 1) assegurar no orçamento recursos para suportar os repasses financeiros para o convênio firmado com a Associação Mineira de Municípios;
- 2) assegurar recursos para aquisição de equipamentos de proteção individual, assegurando a saúde de do trabalhador;
- 3) assegurar no orçamento recursos para suportar o programa de estágios nos termos da Lei 1.223 de 22 de março de 2017 e alterações posteriores;
- 4) qualificar os servidores públicos por meio de cursos e treinamentos, e também reciclá-los frente aos avanços da Administração Pública moderna, objetivando aumentar a eficiência e eficácia nos serviços colocados à disposição da população;
- 5) apoiar as atividades do Conselho Tutelar Municipal, bem como efetuar o pagamento do subsídio e demais direitos previstos na Lei nº 1.098/2013;
- 6) assegurar recursos para manutenção do cemitério municipal e velório municipal;
- 7) pavimentar ou calçar as vias urbanas que ainda são de terra batida;





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 8) modernizar a administração do Município mediante a implementação de ações que alcancem eficácia e eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população;
- 9) melhorar a apuração dos custos por programas para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrantes da administração;
- 10) aperfeiçoar as ações da Controladoria Geral do Município para prevenir órgãos e agentes públicos da incidência de impropriedades na execução orçamentária;
- 11) Modernizar o sistema de administração do Município;
- 12) garantir o gozo das horas folga dos servidores que fizerem “jus” em relação aos saldos que possuam no banco de horas, nos termos da legislação vigente;
- 13) efetivar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concedendo na data base, no mês de janeiro de 2021, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº955, de 10 de novembro de 2004;
- 14) melhorar as condições da prestação de serviços à comunidade por meio das Secretarias Municipais, através da adequação técnica;
- 15) assegurar a manutenção dos servidores efetivos, devidamente empossados em virtude de aprovação em concurso público, nos cargos em que ocupam;
- 16) incentivar a participação popular na gestão da Administração Municipal;
- 17) Manutenção do Serviço de Telecomunicações TV;
- 18) assegurar no orçamento recurso para suportar os programa de alimentação dos servidores públicos nos termos da Lei 1.009, de 12 de dezembro de 2007;
- 19) assegurar recursos para manutenção e melhorias na rede de iluminação através de consórcio público;
- 20) assegurar recursos para repasse junto ao consórcio de gestão integrada;
- 21) Cumprir a decisão judicial do Processo nº5002936-61.2021.8.13.0349;
- 22) assegurar recursos para manutenção, obras e equipamentos do serviço do departamento de Água e Esgoto;
- 23) assegurar recursos para construção de barracão para almoxarifado municipal;
- 24) assegurar recursos para manutenção da estrada vicinal “Sebastião Luiz”;
- 25) assegurar recursos para construção de barracão para instalação de almoxarifado municipal;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 26) calçar as subidas das estradas rurais, com recursos de emenda parlamentar;
- 27) adquirir de uma escavadeira e uma retroescavadeira;
- 28) adquirir de um compactador de solo;
- 29) adquirir de uma máquina para cortar asfalto;
- 30) adquirir de mata-burros para as estradas rurais;
- 31) adquirir de imóvel para instalação de fábricas e indústrias;
- 32) adquirir de caminhão de lixo com emenda parlamentar do Senador Rodrigo Pacheco;
- 33) desenvolver a terraplanagem de lotes;
- 34) desapropriar galpão onde está instalada a empresa Estefer.
- 35) locação de máquinas e caminhões pesados
- 36) aquisição de caminhão de lixo, caminhão caçamba e retroescavadeira;
- 37) reforma da tubulação de esgoto;
- 38) aquisição de equipamentos para laboratório da Estação de Tratamento de Esgoto

## **IX – ÁREA DE RESULTADO DE DIRETORIA DE AGRICULTURA:**

- 1) promover o estímulo aos produtores rurais com a manutenção das estradas rurais, manutenção de pontes;
- 2) orientar os produtores rurais na comercialização de produtos;
- 3) realização de eventos de concurso do café “Expoagro”;
- 4) a implantação de serviço de inspeção municipal através do consórcio de gestão integrada;

## **X – ÁREA DE RESULTADO DE OUVIDORIA E PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:**

- 1) implantação do serviço de defesa do consumidor no município, com a finalidade de orientar o consumidor assegurando seus direitos;
- 2) implantação da ouvidoria municipal, na busca sempre de melhorar a qualidade dos munícipes;
- 3) articular a participação da sociedade civil na gestão da cidade, a participação nossa instrumentos de gestão e a formação de políticas públicas definidas pela sociedade;

## **XI – ÁREA DE RESULTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 1) estabelecer, através do Serviço de Assistência Social, medidas que auxiliem na recuperação de crianças, jovens, adultos e idosos.
- 2) realizar ações vinculadas a programas de assistência social a fim de assegurar igualdade de tratamento à população carente, com políticas específicas voltadas para crianças, idosos, adolescentes e portadores de necessidades especiais;
- 3) realizar e assegurar as ações na política assistencial conforme dispõe a Lei nº 1.089, de 20 de junho de 2013;
- 4) assegurar recursos para distribuição de cestas básicas as pessoas carentes no município conforme dispuser legislação vigente;
- 5) ofertar as pessoas carentes do município cursos para aperfeiçoamento para inclusão da família na sociedade;
- 6) ofertar apoio convívio das crianças e adolescentes através de oficinas para suporte as crianças carentes;
- 7) auxiliar a família de baixa renda;
- 8) assegurar recursos para celebração de convênio a Associação de Pais e Amigos de Espírito Santo do Pinhal/SP
- 9) assegurar recursos para celebração de convênio com a Associação Evangélica Construir, para abrigar crianças e adolescentes abandonados pelos pais;

§1º O Poder Executivo, respeitando as regras estabelecidas no **caput** deste artigo e em seus incisos, selecionará as prioridades e as incluirá no “Elenco de Obras” que integrará a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2024, discriminando o nome do projeto, local, prazos previstos para execução e o valor estimado de cada um.

§2º Poderão ser incluídos programas não elencados no Plano Plurianual desde que:

- I - não ultrapassem o exercício financeiro;
- II - sejam custeados integral ou parcialmente por outras fontes de recursos não previstas no orçamento.

## Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## Subseção I

### Das Diretrizes Gerais

Art. 6º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupos de naturezas de despesas e modalidades de aplicações, de acordo com as codificações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Orçamento Federal e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º A lei orçamentária, na fixação das despesas e na estimativa das receitas dispensará atenção aos princípios de:

- I - priorização de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão de recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental; e,
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa concretizar os objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e,
- VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§4º Cada atividade, projeto ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, na forma regulamentar editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei nº4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados; e,
- IV - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2024 serão elaboradas em valores correntes, baseados em históricos de valores passados, considerando-se a economia do país na atualidade.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 de julho de 2023 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12. Na programação de despesa não serão fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no **caput** deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§3º O projeto de lei orçamentária conterà a previsão de despesas para pagamento de débitos:

I - de natureza alimentícia, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos do §1º-A do art. 100 da Constituição Federal de 1988; e,

II - de obrigações definidas em lei como de pequeno valor e que devam ser pagas em virtude de sentença judicial transitada em julgado, independentemente da apresentação de precatórios, nos termos dos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, inclusas aqui as despesas decorrentes de obrigações de valor certo e não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, nos termos da lei.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recurso para o tesouro municipal.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº40, de 21 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. Na lei orçamentária de 2024 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

## Subseção III

### Das Definições de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterà reserva de contingência alocada na Secretaria de Administração, em dotação específica, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## Seção III

### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

## Subseção I

### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, reajustes, aumentos de salário e de remuneração, alterações de estrutura de carreiras, ajustes de cargas horárias com os devidos ajustes financeiros, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, respeitadas as leis federais atinentes a profissões e atividades regulamentadas.





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º Além de observar as normas do **caput** no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº101/2000.

§2º Os casos de contratação de pessoal só ocorrerão em casos excepcionais, na forma da legislação vigente, sob pena de nulidade.

§3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar nº101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal de 1988.

§4º A criação de cargos, empregos e funções será autorizada se a despesa total com pessoal estiver em no máximo 95% (noventa e cinco inteiros por cento) do limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000.

## Subseção II

### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que se trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, é vedada a realização de serviço extraordinário, salvo nos casos do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, por relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com justificativa escrita de tais fatos.

## Seção IV

### Das Disposições Sobre a Receita e Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aprimoramento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos visando a simplificação, agilização, racionalização de rotinas, modernização, padronização de atividades e melhoria dos controles;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

II - aprimoramento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão; e,

III - aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infrações à legislação tributária.

§1º A estimativa da receita considerará o impacto da alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisar o interesse público e justiça fiscal das isenções tributárias municipais;

IX - arbitramento da contribuição de melhoria quando for o caso, nos termos da legislação vigente, como retribuição pela benfeitoria realizada; e,

X - instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos.

§2º Na estimativa de receitas para 2024 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que tramitem na Câmara Municipal.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para atingir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 22. Os projetos de lei que impliquem em diminuição da receita ou em aumento de despesa do Município, no exercício de 2024, serão acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento de despesa, para no mínimo dois exercícios futuros, conforme memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 23. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas a:

- a) implantação das medidas previstas nesta lei; ou
- b) atualização e a informatização do cadastro imobiliário;

II - para redução das despesas a:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; ou
- b) a diminuição do número de cargos comissionados.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese da ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31 da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras definidas na Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no **caput** deste artigo.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão, obrigatoriamente, as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que aquelas ações que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas a um programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§3º O Poder Executivo promoverá a redução de custos, a otimização de gastos e o reordenamento das despesas municipais, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na forma da lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas a:

I - entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e caráter social; ou,

III - entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023, por no mínimo, duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílio e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou,

II - associações ou consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas com fins lucrativos, ressalvadas





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

as instituições instaladas no Município, as quais sejam destinadas a programas de desenvolvimento industrial, nos termos de lei específica.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Legislativo do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 27 a 30 desta lei serão precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observada na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, relativa a questões tributárias ou em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente dos governos federal ou estadual.

Art. 33. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos, para diretamente cobrirem necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº101/2000, observadas ainda as condições definidas em lei específica.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara de





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Vereadores, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro só ocorrerá mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

## Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua com o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº101/2000.

§1º Para atender ao **caput** deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

I - a Programação Financeira das Despesas nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

II - as Metas Mensais de Arrecadação de receitas de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101/2000; e,

III - o Cronograma Mensal de Desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

§2º O Poder Executivo dará publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, na forma da Lei Orgânica Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§3º A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de que trata o **caput** deste artigo serão elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000, só incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta lei;
- II - estiverem adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e,
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de Operações de Crédito.

§1º Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

§2º O Município poderá incluir novos projetos mediante lei específica.

## Seção XII

### Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 38. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor seja de no máximo 50,00% (cinquenta inteiros por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº8.666/93, e suas alterações posteriores, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Do Incentivo a Participação Popular**

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2024 assegurará a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, bem como o incentivo à participação em audiências públicas e debates, mensalmente.

Art. 40. Ao cidadão será assegurada a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta;  
e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

## **Seção XIV**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 41. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica.

§1º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 42. A abertura de créditos adicionais suplementares e créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei nº4.320/64 e da Constituição Federal de 1988.

§1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. Fundamentado na Constituição Federal de 1988 e nesta lei, o Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta inteiros por cento) de cada dotação do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria econômica, mediante prévia autorização legislativa na lei orçamentária, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal de 1988; e,

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. É obrigatória a obediência a vinculação as fontes de recursos quando da suplementação orçamentária.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29**

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo do demonstrativo de riscos fiscais e providências - ARF (LRF, art. 4º § 3º);

II - Anexo de metas anuais - AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º);

III - Anexo de metas fiscais e avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior - 2021 AMF- Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I);

IV - Anexo de metas fiscais, metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores 2021 - AMF- Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II);

IV- Anexo de evolução do patrimônio líquido - 2021 AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º § 2º, inciso III);

V - Anexo estimativa e compensação da renúncia de receita AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V);

VI - Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V).

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de abril de 2023

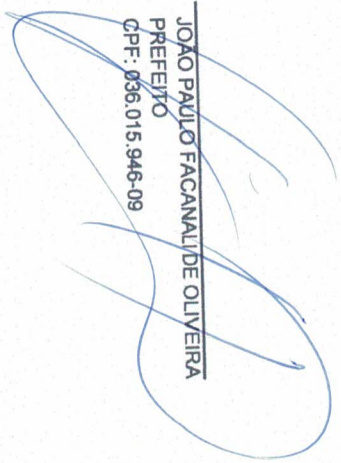
**João Paulo Facanali de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADÇÃO	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>500.000,00</b>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

  
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	22.395.810,58	21.617.577,78	0,000	77,288	23.592.468,12	22.069.661,48	0,000	78,893	28.876.622,28	26.014.975,03	0,000	93,037
Receitas Primárias (I)	26.439.961,40	25.521.198,26	0,000	91,244	27.821.776,94	26.025.984,04	0,000	93,036	28.876.222,28	26.014.614,67	0,000	93,036
Receitas Primárias Correntes	26.439.961,40	25.521.198,26	0,000	91,244	27.821.776,94	26.025.984,04	0,000	93,036	28.876.222,28	26.014.614,67	0,000	93,036
Impostos, Taxas e Contribuições	891.968,00	860.972,97	0,000	3,078	939.752,00	879.094,48	0,000	3,143	975.368,60	878.710,45	0,000	3,143
de Melhoria												
Transferências Correntes	24.535.410,08	23.682.828,26	0,000	84,671	25.818.314,12	24.151.837,34	0,000	86,336	26.796.828,22	24.141.286,68	0,000	86,336
Demais Receitas Primárias Correntes	1.012.583,32	977.397,03	0,000	3,494	1.063.710,82	995.052,22	0,000	3,557	1.104.025,46	994.617,53	0,000	3,557
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	22.395.810,58	21.617.577,78	0,000	77,288	23.592.468,12	22.069.661,48	0,000	78,893	24.918.078,50	22.448.719,37	0,000	80,283
Despesas Primárias (II)	24.294.430,58	23.450.222,57	0,000	83,840	25.541.664,12	23.893.044,08	0,000	85,411	26.508.528,17	23.881.566,91	0,000	85,407
Despesas Primárias Correntes	21.539.077,08	20.790.614,94	0,000	74,331	22.659.291,37	21.196.717,84	0,000	75,772	23.518.078,50	21.187.458,11	0,000	75,772
Pessoal e Encargos Sociais	11.696.903,48	11.290.447,37	0,000	40,366	12.312.523,47	11.517.795,58	0,000	41,173	12.779.168,10	11.512.764,05	0,000	41,173
Outras Despesas Correntes	9.842.173,60	9.500.167,57	0,000	33,965	10.346.767,90	9.678.922,26	0,000	34,599	10.738.910,40	9.674.694,05	0,000	34,599
Despesas Primárias de Capital	1.455.353,50	1.404.781,37	0,000	5,022	1.532.372,75	1.433.463,75	0,000	5,124	1.590.449,67	1.432.837,54	0,000	5,124
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.300.000,00	1.254.826,25	0,000	4,486	1.350.000,00	1.262.862,49	0,000	4,514	1.400.000,00	1.261.261,26	0,000	4,511
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.145.530,82	2.070.975,70	0,000	7,404	2.280.112,82	2.132.939,96	0,000	7,625	2.367.694,11	2.133.057,76	0,000	7,628
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024			2025			2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	% RCL (b / RCL) x 100

2024	2025	2026	
Indice de Deflação	1,0360%	1,0690%	1,1100%
Inflação média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3,6000%	3,2000%	3,7900%
Projeção do PIB do Estado	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	28.977.207,63	29.904.478,28	31.037.858,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente / 1,0360
- 2025 - Valor Corrente / 1,0690
- 2026 - Valor Corrente / 1,1100

  
JOÃO PAULO FAGAGNALI DE OLIVEIRA  
 PREFEITO  
 CPF: 036.075.948-09



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.089.634,00	2,389	110,147	27.559.862,58	0,000	104,248	5.470.228,580	24,764
Receitas Primárias (I)	23.474.534,00	2,539	117,053	26.226.940,46	0,000	99,206	2.752.406,460	11,725
Despesa Total	22.089.634,00	2,389	110,147	22.436.633,24	0,000	84,869	346.999,240	1,571
Despesas Primárias (II)	22.079.634,00	2,388	110,097	22.436.270,64	0,000	84,867	356.636,640	1,615
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	1.394.900,00	0,151	6,956	3.790.669,82	0,000	14,339	2.395.769,820	171,752
Divida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000

Variáveis	2022 - Previsto
PIB do Estado	924.700.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	20.054.634,00

  
**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
 PREFEITO  
 CPF: 036.015.946-09



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	21.529.636,46	27.559.862,58	28,009	24.300.266,00	-11,827	22.395.810,58	-7,837	23.592.468,12	5,343	28.876.622,28	22,398	
Receitas Primárias (I)	18.144.100,00	26.226.940,46	44,548	23.215.186,00	-11,483	26.439.961,40	13,891	27.821.776,94	5,226	28.876.222,28	3,790	
Despesa Total	18.877.637,08	22.436.633,24	18,853	28.970.116,00	29,120	22.395.810,58	-22,693	23.592.468,12	5,343	24.918.078,50	5,619	
Despesas Primárias (II)	16.056.000,00	22.436.270,64	39,738	28.969.999,00	29,121	24.294.430,58	-16,139	25.541.664,12	5,134	26.508.528,17	3,785	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.088.100,00	3.790.669,82	81,537	-5.754.813,00	-251,815	2.145.530,82	-137,282	2.280.112,82	6,273	2.367.694,11	3,841	
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	24.091.663,20	29.158.334,61	21,031	24.300.266,00	-16,661	21.617.577,78	-11,040	22.069.661,48	2,091	26.014.975,03	17,877	
Receitas Primárias (I)	20.303.247,90	27.748.103,01	36,668	23.215.186,00	-16,336	25.521.198,26	9,933	26.025.984,04	1,978	26.014.614,67	-0,044	
Despesa Total	21.124.075,89	23.737.957,97	12,374	28.970.116,00	22,041	21.617.577,78	-25,380	22.069.661,48	2,091	22.448.719,37	1,718	
Despesas Primárias (II)	17.966.664,00	23.737.574,34	32,120	28.969.999,00	22,043	23.450.222,57	-19,053	23.893.044,08	1,888	23.881.556,91	-0,048	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.336.583,90	4.010.528,67	71,641	-5.754.813,00	-243,493	2.070.975,70	-135,987	2.132.939,96	2,992	2.133.057,76	0,006	
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2021 - Valor Corrente \* 1,1190
- 2022 - Valor Corrente \* 1,0580
- 2023 - Valor Corrente
- 2024 - Valor Corrente / 1,0360
- 2025 - Valor Corrente / 1,0690
- 2026 - Valor Corrente / 1,1100

  
JOÃO PAULO FACANHAL/DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 086.015.946-09



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	42.790.949,28	100,00	35.256.053,08	100,00	29.571.430,61	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.790.949,28</b>	<b>100,00</b>	<b>35.256.053,08</b>	<b>100,00</b>	<b>29.571.430,61</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
 PREFEITO  
 CPF: 036.015.946-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

	2022	2021	2020
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.329,96	189.450,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	189.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.329,96	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	83.779,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	83.779,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((a - (d) + (III)h)</b>	<b>(h) = ((b - (e) + (III)h)</b>	<b>(i) = ((c - (f))</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	114.000,96	189.450,00	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2024**

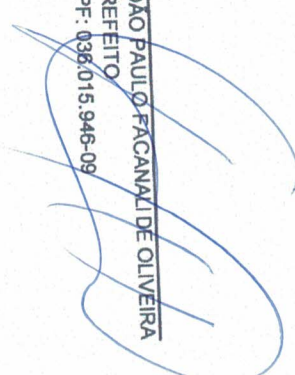
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

  
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-08



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025		2026
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO						
TOTAL GERAL			0,00	0,00	0,00	

  
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-09



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	100.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

  
JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO  
CPF: 036.015.946-09